

# A POLÍCIA MILITAR E SUA INTERAÇÃO COM O SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL

## THE MILITARY POLICE AND ITS INTERACTION WITH THE CRIMINAL EXECUTION SYSTEM

ARANTES, Vanderson Barros<sup>1</sup>  
VIEIRA, Guilherme Soares<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho permitiu verificar a relação atribuída da Polícia Militar de Goiás (PMGO) com as práticas executadas pelos sistemas de execução penal. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, onde foram lidos sites, livros, artigos e legislações para o entendimento dos objetivos do trabalho. Dessa forma, a pesquisa permitiu entender quais as legislações seguidas pelos Policiais Militares de Goiás, para a prevenção de crimes geridos pelo sistema de execução penal, descrevendo o funcionamento do sistema de execução penal brasileiro, a história da PMGO e quais legislações são regidas, além de sugerir melhorias para a corporação. Dentre as legislações seguidas pode-se dividir em dois questionamentos, as próprias da PMGO e as obedecidas para manter a ordem e segurança pública. As principais são a Constituição Federal, o Estatuto da PMGO, a organização básica da PMGO, o Código Civil, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Confirmou-se no quesito penal que os presos não recebem a adequada atenção referente as suas legislações (aberto, semiaberto e fechado), um dos motivos sendo a lotação de presídios. Isso demonstra o trabalho eficiente prestado pela PMGO, que evolui e investe em infraestrutura, equipamentos e efetivo para melhorar seu trabalho de defesa da população, comércios e na defesa dos presídios, agindo contra aqueles que infringem as leis. Sua interação se dá também pelos 160 anos de história no estado de Goiás, sendo uma organização que age em qualquer local, sempre de acordo com a lei.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Legislações da Polícia Militar. Sistema de Execução Penal.

### ABSTRACT

The present work allowed to verify the attributed relation of the Military Police of Goiás (PMGO) with the practices executed by the criminal execution systems. The methodology used was the bibliographical research, where sites, books, articles and legislation were read to understand the objectives of the work. Thus, the research made it possible to understand the legislation followed by the Military Police of Goiás to prevent crimes managed by the criminal enforcement system, describing the functioning of the Brazilian criminal enforcement system, the history of the PMGO, and which legislations are governed. to suggest improvements to the corporation. Among

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vandersontop10@hotmail.com, Ceres - GO.

<sup>2</sup> Professor orientador. Docente do programa de pós-graduação da Polícia Militar do Estado de Goiás; Mestrando em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela UniEvangélica. E-mail: direitoguilherme54@gmail.com, Ceres – GO.

the legislations followed can be divided into two questions, those of the PMGO and those obeyed to maintain order and public safety. The main ones are the Federal Constitution, the PMGO Statute, the basic organization of the PMGO, the Civil Code, the Penal Code and the Criminal Execution Law. It was confirmed in the criminal case that prisoners do not receive adequate attention regarding their legislations (open, semi-open and closed), one of the reasons being the stocking of prisons. This demonstrates the efficient work provided by PMGO, which evolves and invests in infrastructure, equipment and effective to improve its work of defending the population, commerce and in the defense of prisons, acting against those who break the laws. Its interaction also occurs for 160 years of history in the state of Goiás, being an organization that acts in any place, always in accordance with the law.

**Keywords:** Military police. Legislation of the Military Police. Criminal Execution System.

## 1 INTRODUÇÃO

A proposta de estudo do tema “Sistema de Execução Penal” precisa ser bem delimitado para que não caia no senso comum de se realizar apenas uma descrição dos estabelecimentos de cumprimento da pena restritiva de liberdade, sem, no entanto, analisar o assunto no âmbito das políticas públicas de segurança. Além disso, é preciso esclarecer que no contexto do presente artigo, entende-se por sistema prisional o conjunto das instituições de regime aberto, fechado e semiaberto, bem como os estabelecimentos penais em que o recluso ainda não foi condenado, sendo estas unidades chamadas de estabelecimento penal (DAMÁZIO, 2010).

No entanto, essa delimitação, segundo Nunes (2009) não pode excluir as instituições militares, pois o conhecimento que estas possuem sobre o sistema de execução penal é determinante para seu sucesso e efetivação de suas ações. Ao mostrar a relevância deste estudo para os policiais militares de Goiás, o que propõe ainda é evidenciar o quão os conhecimentos sobre o sistema de execução penal em Goiás complementam as ações dos policiais.

Em se tratando de segurança pública, não restam dúvidas de que a Polícia Militar de Goiás tem um compromisso com a população de desenvolver bem o seu trabalho. Nesse sentido, todos os conhecimentos necessários são importantes no cumprimento de seu dever perante a sociedade, sendo de extrema relevância para o policial militar de Goiás o estudo do tema, pois faz parte de seu campo de atuação, ainda que indiretamente no auxílio nos presídios.

Utilizou-se como metodologia à revisão de literatura, através da leitura de periódicos online, livros, sites e artigos, com pesquisa feita entre os meses de janeiro a junho de 2018.

Determinou-se como problema de pesquisa: quais as legislações seguidas pelos Policiais Militares de Goiás, para a prevenção de crimes geridos pelo sistema de execução penal?

Dessa forma, primeiro deve-se entender como funciona o sistema de execução penal brasileiro, assim, pode-se verificar a história da PMGO, analisar as legislações seguidas pela PMGO e sugerir melhorias para a corporação.

Este artigo atribui valor a Polícia Militar de Goiás por apresentar as principais legislações seguidas ao longo destes 160 anos de história. Verificar pelo que a PMGO já passou e pelo que passa atualmente, descrevendo como ela uma força essencial para a segurança do Estado, defendendo inúmeros crimes, seja pela própria PMGO ou pelas policias especializadas.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Para a verificação da atuação do Policial Militar em caso de tentativa de fuga de detentos de um presídio, este capítulo apresenta informações essenciais para o entendimento do tema, bem como: como funciona o sistema de execução penal brasileiro e a o funcionamento da polícia militar.

### **2.1 O SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRO**

A par do campo de atuação do policial militar em Goiás, é preciso esclarecer que o sistema de execução penal brasileiro está inserido num contexto maior denominado de políticas públicas de segurança.

Caldas (2005, p.10) esclareceu que o conceito de políticas públicas pode ser entendido como “O conjunto de decisões e ações de um governo para solucionar problemas que em um dado momento os cidadãos e o próprio governo de uma comunidade política consideram prioritários ou de interesse público”. Isso vem acontecendo de forma efetiva no Governo de Goiás, buscando soluções, através do

auxílio do policial militar goiano, contra as constantes ações de violência presenciadas no sistema de execução penal do Estado.

É preciso acrescentar ao que disse Guareschi et al., (2004) sobre a atuação da segurança pública em determinadas áreas a não limitação de ações do policial militar, uma vez que apesar de seu dever ostensivo e protetivo do cidadão nas ruas ou em determinados locais, este deve assumir o compromisso de atuar em locais nos quais exige-se uma demanda pelo policial militar, como ocorre nos presídios.

Estes dois conceitos, tanto o de Guareschi et al. (2004) quanto o de Caldas (2005) são suficientes para o entendimento de que as políticas voltadas para a segurança pública não são construídas de forma isolada, pronta e acabada como se fosse uma receita única para toda a sociedade. Tampouco deve ser construída de cima para baixo, sem a participação popular.

É imprescindível que toda a população seja chamada a opinar sobre as decisões, ações e objetivos propostos para as políticas de segurança pública para que estas sejam efetivas de maneira eficiente. Pode-se exemplificar essa construção coletiva de políticas públicas quando a instituição militar, em especial, a polícia militar é convidada para opinar sobre estratégias e ações protetivas da sociedade (LANGARO, 2015).

A Constituição de 1988 deixou claro que a segurança pública deve ser considerada como um dever do Estado, direito e responsabilidade de toda a sociedade, e deve também ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícia civil; polícia militar e corpo de bombeiros. Estes órgãos de forma cooperativada devem garantir “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, direitos e garantias fundamentais do cidadão (BRASIL, 1988).

A segurança pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei (BRASIL, 2018).

Nos últimos anos, as políticas de segurança pública no Brasil passaram a ser consideradas como um problema fundamental e o principal desafio para os gestores públicos de segurança, uma vez que as taxas de criminalidade têm aumentado e o sistema de execução penal não tem conseguido absolver o número

de condenados de forma que possa garantir seus direitos preconizados pela Constituição Federal. Dentre estes direitos, a Lei de Execução Penal corrobora com a Constituição Federal exigindo que o cumpridor de pena privativa de liberdade seja encarcerado em cela com pelo menos 6m<sup>2</sup>, com aparelho sanitário, ambiente salubre e lotação compatível com sua estrutura e finalidade (LANGARO, 2015).

O sistema prisional é um conjunto de instituições de regime aberto, fechado e semiaberto, bem como os estabelecimentos penais em que o recluso ainda não foi condenado, sendo estas unidades chamadas de estabelecimento penal, classificadas em: penitenciária; colônia agrícola, industriais ou similares; casa do albergado ou cadeia pública (DAMÁZIO, 2010).

O regime fechado exige que o preso fique isolado do convívio social, em cela individual, em estabelecimento penal apropriado para o tipo de pena que deve ser cumprida pelo condenado. O Código Penal estabelece que o condenado, reincidente ou não, deverá cumprir a sua pena em regime fechado quando a pena for superior a oito anos (BRASIL, 1940)

No regime semiaberto, o preso cumprirá a pena sem ficar submetido às regras do regime fechado, ou seja, não são utilizados mecanismos de segurança contra a fuga do preso. Neste caso o preso deverá realizar algum tipo de trabalho juntamente com os demais presos durante o dia e retornar no período noturno. Dessa forma, o preso poderá progredir para o regime aberto ou regredir para o regime fechado. Esta progressão ou regressão vai depender do comportamento do preso (DAMÁZIO, 2010).

Entende-se por regime aberto aquele descrito pelo Código Penal cuja execução baseia-se na autodisciplina e sendo de responsabilidade do condenado. O artigo 33 do Código Pena preconiza que só pode iniciar cumprimento da pena em regime aberto o preso não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro anos) (BRASIL, 1940).

Especificamente sobre o sistema prisional brasileiro, Damázio (2010) explica que o artigo 82 da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que os estabelecimentos penais se destinam ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Entendidas estes tipos de penas, é imprescindível o entendimento sobre os tipos de estabelecimentos que poderão receber os condenados.

O Ministério da Justiça classifica as penitenciárias brasileiras em segurança máxima especial, ou seja, aquelas destinadas a abrigar condenados em regime

fechado, em celas individuais e as penitenciárias de segura média ou máxima destinadas a abrigar presos com condenação em regime fechado, em celas individuais e coletivas (BRASIL, 1984).

Destaca-se que os estabelecimentos penais no Brasil possuem falta de infraestrutura e o descumprimento no que se refere aos direitos dos presos preconizados pela Lei de Execução Penal. Ao fazer a comparação e traçar um paralelo dos tipos de regime e onde o preso deverá cumprir cada etapa, autores como Caldas (2005), Guareschi et al., (2004) e Langaro (2015) foram unânimes em afirmar que há uma discrepância entre a teoria e a prática no que preconiza a Constituição Federal de 1988, quando cita os princípios constitucionais penais, a saber: Princípio da legalidade; princípio da intervenção mínima; princípio da humanidade; princípio da personalidade e princípio da individualização da pena.

Nunes (2009) complementou a descrição do sistema de execução penal informando que este não funciona plenamente sem a participação das instituições de segurança, em especial, da polícia militar. No seu bojo protetivo, o policial militar de Goiás age em consonância com o que preceitua a legislação sobre a sua participação quando solicitada. Desta maneira, torna-se imprescindível que cada policial militar de forma individual, mesmo que sua atuação exija a coletividade, adquirir conhecimentos sobre seu campo de atuação, contumaz, as partes integrantes do sistema de execução penal, uma vez que não se consegue desenvolver nenhuma ação sem conhecimento com o que se está lidando.

## **2.2 A HISTÓRIA E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

Antes de se tornar na Polícia Militar de Goiás (PMGO), o trabalho prestado para a segurança pública do estado passou por diversos caminhos. Em 13 de maio de 1809, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, visando na promoção da segurança e paz da população, combatendo a criminalidade da época. Devido a criação desta divisão militar, inúmeras outras organizações policiais foram desenvolvidas no futuro (PESSOA, 2015).

Foi com este primeiro trabalho prestado por uma divisão militar que existiu as características centrais de um policial, o de responsável pela prevenção de qualquer problema na ordem pública e a capacitação para evitar e remediar casos de maldade e criminalidade, sem a desobediência das leis, protegendo e respeitando os direitos humanos da população (PESSOA, 2015).

A fundação da Força Policial de Goyaz ocorreu em 28 de julho de 1858, sendo a primeira companhia de polícia do Estado sancionada pela resolução número 13 do presidente da “Província de Goyaz”, atual Goiás Velho, na qual atuavam nas cidades de Vila Boa, Arraial e Palma (GOIÁS, 2018).

Seu efetivo inicial era formado pelos seguintes integrantes: um tenente (João Pereira de Abreu), dois alferes (Aquiles Cardoso de Almeida e Antônio Xavier Nunes da Silva), dois sargentos, um furriel e quarenta e uma praças. A força policial era composta por civis sem porte de arma de fogo, utilizando-se apenas de cassetetes. Em 1865, fizeram a primeira atuação oficial na Guerra do Paraguai, sendo importantes fornecedores de mantimentos aos militares em combate (GOIÁS, 2018).

Na metade do século XX, a capital de Goiás se tornou Goiânia. Em novembro de 1935 os integrantes da 2ª Companhia da cidade de Goiás Velho encaminharam-se para Goiânia, onde fundaram o 1º Batalhão de Infantaria, atualmente conhecido de Batalhão Anhanguera. Foi com esta instalação que se iniciou a criação de novos quartéis e de escolas de formação de praças (GOIÁS, 2018).

Desde a sua criação a polícia de Goiás possuiu diversos nomes: Força Policial de Goyaz, a Companhia de Polícia de Goyaz, e o Batalhão de Polícia de Goyaz. Foi no dia 1 de julho de 1935, que se criou a denominação que se mantém até os dias atuais: Polícia Militar de Goiás. Em 1938 criou-se o cargo de Comando Geral da corporação, sendo nomeado o Major Arnaldo de Moraes Sarmiento para sua função. (GOIÁS, 2018).

Sempre que acionado, o policiamento militar de Goiás está pronto a auxiliar outros agentes de segurança encarregados de promover a paz e a ordem nos presídios. Papel importante tem a PM de Goiás no cumprimento de seus deveres, enquanto agentes públicos de segurança que devem não somente através do policiamento ostensivo, mas também preventivo de manter a ordem nos presídios, principalmente quando indivíduos mal-intencionados provocam rebeliões e brigas (GOIÁS, 2018).

O policial militar de Goiás tem recebido nos últimos anos, treinamento e capacitação para atuar nos presídios, principalmente, quando há rebeliões. Sua presença nos presídios traz segurança para a população e também atua no sentido de impedir que indivíduos possam entrar nos presídios portando arma de fogo e outros instrumentos que possam provocar tumultos ou violência entre os presos (NUCCI, 2011).

Completa o rol de justificativas o fato de que nos últimos anos, diversos países da América Latina, dentre eles, o Brasil vem apresentando altas taxas de encarceramento, o que elevou o Brasil a ocupar a 3ª posição no número de presos. Acompanha está alta o crescente sucateamento do sistema prisional, deixando de oferecer as condições mínimas e adequadas para atender aos requisitos de tutela dos presos como preconizado tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto a Lei de Execução Penal (MIRABETE, 2007).

Dentre as legislações imprescindíveis para manter a segurança e a ordem pública da população exercida pela PMGO, é essencial seguir os Códigos Civil e o Penal. O Código Civil é responsável por determinar todos os direitos do cidadão, salvo que todas as pessoas devem ter direitos, desde o seu nascimento (BRASIL, 2002).

O Código Penal reflete sobre todas as possíveis penalidades consideradas crimes no Brasil, listando as sanções de cada crime, considerando aqueles maiores de 18 anos e que as PMGO utilizam para abordar e prender suspeitos e pessoas autuadas em flagrante (BRASIL, 1940)

Quanto as principais leis e decretos que regulamentam o trabalho da PMGO, existem: o capítulo de Segurança Pública da Constituição do Estado de Goiás, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, organização básica da PMGO, os critérios e condições para promoção dos oficiais da PMGO, o plano de carreira de placas da PM e corpo de bombeiros e o Código Penal Militar.

Através da lei que dispõe sobre a organização básica da PMGO, dentre outras providências, pode-se observar no Quadro 1 alguns dos tipos de unidades possíveis de trabalho da PM, responsáveis por resolver inúmeros problemas que compreender as leis de execução penal.

**Quadro 1 – Tipos de unidades da polícia militar de Goiás**

<b>TIPOS DE UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR</b>
Batalhão de Polícia Militar (BPM)
Batalhão de Polícia de Guardas (BP Gd)
Batalhão de Polícia Rodoviária (BP Rv)
Companhia de Polícia Militar (Cia PM)
Companhia de Polícia de Choque (Cia P Chq)
Companhia de Polícia Florestal (Cia P Flo)
Pelotão de Polícia Rodoviária (Pel P Rv)
Pelotão de Polícia de Choque (Pel P Chq)
Regimento de Polícia Militar Montada – (RPMont)

Fonte: (BRASIL, 1976)

A Polícia Militar é um importante detentor da segurança e ordem pública, da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, além de manter os direitos humanos fundamentais à população (BRASIL, 1988).

Ela é uma instituição permanente, que trabalha fardada, organizada com disciplina e hierarquia, sendo exercidos como principais atividades: o policiamento ostensivo; a preservação da ordem pública; a polícia judiciária militar; instrução de Guarda Municipal; e a garantia do exercício do poder de polícia, pelas instituições estaduais (BRASIL, 1988).

Em 160 anos de história da PMGO, confirma-se uma significativa evolução, existindo inúmeras unidades na capital e no interior, sendo considerado atualmente um patrimônio de Goiás. A PMGO precisa se manter em constante melhorias e investimentos em estrutura, armamento e efetivo, ao mesmo tempo que preserva as principais tradições e valores que a caracterizam, são elas: o profissionalismo, a confiabilidade, a disciplina, a hierarquia, a honestidade, o respeito e legalidade (GOIÁS, 2018).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a revisão bibliográfica foi possível verificar as camadas exercidas pela polícia militar na interação com o sistema de execução penal. O trabalho da PMGO é devidamente regulamentado com legislações próprias, enquanto segue diversas outras leis para o seu trabalho diário, prendendo aqueles que as descumprem e onde recebem a devida execução penal.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) que descreve o Policial Militar como responsável pela segurança e ordem pública da população e do meio ambiente, assim como a preservação de todos os direitos fundamentais a eles aplicados.

A PMGO sendo uma instituição organizada e fardada, compete no trabalho ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da lei, prevenir a perturbação da ordem, além de serviços que envolvam salvar vidas ou prestar socorro em situações de perigo extremo (BRASIL, 1976).

No Código Penal, são descritas as informações utilizadas pela PMGO sobre quais práticas são consideradas crimes e quais penas dever ser exercidas ao infrator. Pode-se exemplificar com os artigos 157 (roubo), 155 (furto) e 180 (receptação) do Código Penal. Consideradas práticas ilegais e muito defendidas pela

PM no Estado, quando o indivíduo recebe a pena de alguma delas, ocorre normalmente a pena de reclusão, de quatro a dez anos, além de multa, onde ficam presos em um presídio de acordo com o grau de criminalidade (BRASIL, 1940).

Das atribuições para aplicar penas em infratores, destacam-se os órgãos: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o juízo da execução, o Ministério Público, os conselhos e departamentos penitenciários, o patronato, o conselho da comunidade e a defensoria pública (BRASIL, 1984).

Além disso, na LEP, em casos extremos pode-se possuir a atuação da Polícia Militar no que se diz respeito a classificação de condenados, aplicações de sanções, controle de rebeliões e transportes de presos, se necessário para a unidade prisional (BRASIL, 1984).

Nucci (2011) descreve que o policial militar de Goiás recebe o devido treinamento e capacitação de atuação em presídios, principalmente para os atendimentos da lei citada acima, sendo a prática mais comum o envolvimento para controlar rebeliões.

Está presença é essencial para aumentar a segurança dos locais, vistos que apenas o trabalho exercido pelos efetivos da unidade prisional pode não ser o suficiente, principalmente pela frequente lotação enfrentadas pelos presídios (NUCCI, 2011).

Não apenas a polícia militar tradicional, mas diversas outras polícias especializadas como a ROTAM, GPT, CPE sempre estão disponíveis para o auxílio na segurança dos presídios (GOIÁS, 2018).

Mesmo com o trabalho prestado por outras áreas de atuação, inclusive por este tema parecer voltado à área de Direito, verifica-se que nesses 160 anos de atuação da PMGO, sua participação no Estado é considerável para a segurança e ordem pública da população, estabelecimentos comerciais e, inclusive, unidades prisionais (GOIÁS, 2018).

Por isso, recomenda-se melhorias nos ambientes de trabalho, vestimentas, equipamentos e efetivo em todo o território goiano, sempre aperfeiçoando as práticas utilizadas atualmente para se tornarem sempre mais profissionais para população, diminuindo a criminalidade e tornando cada vez melhor e mais eficiente, sendo inclusive considerada como patrimônio de Goiás (GOIÁS, 2018).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além do que foi investigado neste artigo, constatou-se que partindo do princípio de que os presos brasileiros possuem direitos garantidos pela Constituição de 1988 e pela Lei de Execução Penal (LEP), um dos principais problemas enfrentados pelo sistema de execução penal se refere a ausência de estabelecimentos penais adequados ao cumprimento de cada um dos regimes previstos na legislação (aberto, semiaberto e fechado), ambientes com condições precárias, insalubres e incapazes de proporcionar o mínimo de dignidade aos presos não contribuindo para sua ressocialização.

Constatou-se também que a maioria dos estabelecimentos prisionais, sejam eles penitenciária; colônia agrícola, industriais ou similares; casa do albergado ou cadeia pública, oferecem o mínimo necessário ao preso que segundo a LEP é o cumprimento da pena numa cela individual de pelo menos 6m<sup>2</sup> com lavatório e sanitário. Além destes direitos, são garantidos aos presos a assistência material que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Ainda assim, verifica-se a importância da existência da PMGO para a prevenção de crimes no Estado, sendo regida por legislações próprias e utilizando leis essenciais para manter a ordem pública para os cidadãos. Como legislações próprias constataram-se o Estatuto da PMGO, organização básica da PMGO, os critérios e condições para promoção dos oficiais da PMGO, o plano de carreira de placas da PM e corpo de bombeiros e o Código Penal Militar. As principais legislações atendidas pela PMGO são o Código Civil e o Código Penal.

Desde sua criação a 160 anos atrás, seu trabalho sempre manteve em constante evolução ao longo dos anos, melhorando o trabalho do efetivo, infraestrutura e projetos sociais para melhorar a relação com a população. Onde investimentos devem ser feitos anualmente em diversas cidades do Estado e não apenas nas maiores cidades, tornando o poder da PMGO cada vez mais forte em qualquer local do território goiano.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo da interação entre a polícia militar e os presídios, considerando o trabalho exercidos por presídios militares em comparação a presídios com controle penitenciário e quais as principais diferenças e semelhanças entre eles.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 09 de maio 2018.

BRASIL. Lei n. 8.125, de 18 junho de 1976. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1976/lei\\_8125.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1976/lei_8125.htm)>. Acesso em: 09 de maio 2018.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm)>. Acesso em: 09 de maio 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 09 de maio 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Institucional**. 2018. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 09 de maio 2018.

CALDAS, R. W. **Políticas públicas municipais de apoio às micro e pequenas empresas**. São Paulo: SEBRAE, 2005.

DAMÁZIO, D. da. **O sistema prisional no Brasil: Problemas e desafios para o serviço social**. 86 f. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/120663>>. Acesso em: 10 de maio 2018.

GOIÁS. POLÍCIA MILITAR. **Histórico da PM**. 2018. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=1&lk=1>>. Acesso em: 10 de maio 2018.

GUARESCHI, E. S. et al. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

LANGARO, A. **Prisão somente em cela individual**. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisao-somente-em-cela-individual/>>. Acesso em: 09 de maio 2018.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal**. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 10a Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, A. **Da execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PESSOA, G. T. de A. **Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte**. 2015. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=9225>>. Acesso em: 10 de maio 2018.